

CONCEITOS DE JUSTIÇA PARTICIPATIVA

LAFAYETTE POZZOLI*

CAIO HENRIQUE LOPES RAMIRO**

Palavras-chave: Justiça contextualizada. Justiça comutativa. Justiça distributiva. Justiça Social. Justiça participativa. Cidadania. Sentido atual de Justiça. Justiça e participação do cidadão. Iniciativa legislativa popular.

1 INTRODUÇÃO

Considerando a justiça como um fim social, de forma idêntica à igualdade, à liberdade, à democracia participativa, ao bem-estar social, é possível identificar com certa facilidade, distinções significativas e norteadoras de um melhor entendimento, na atualidade, sobre justiça. Um desses significados é o fato pelo qual a justiça é a conformidade da conduta de uma norma; outro, é aquele pelo qual a justiça constitui a eficiência de uma norma (ou de um sistema de normas), entendendo-se por efici-

* Advogado. Consultor avaliador do INEP (MEC) para Cursos Jurídicos. Professor na Faculdade de Direito da PUC/SP. Sócio efetivo do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo. Doutor e Mestre em Filosofia do Direito e do Estado pela PUC/SP. Professor na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado, do UNIVEM. Diretor Adjunto de Publicações do Instituto Jacques Maritain do Brasil. Membro do Núcleo de Estudos de Doutrina Social da Faculdade de Direito da PUC/SP. Correspondente no Brasil da Revista “Notes et documents”, uma publicação do Instituto Internacional Jacques Maritain, com sede em Roma.

** Bacharel em direito pelo UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília. Aluno especial do curso de filosofia da UNESP - Campus de Marília (História da Filosofia Medieval e Renascentista e História da Filosofia Contemporânea). Pesquisador do CEDEJUS – Grupo de estudos e pesquisa.

ência de uma norma certa medida em sua capacidade de tornar possíveis e saudáveis as relações entre os seres humanos.

No primeiro sentido, falamos da justiça como uma qualidade da pessoa, como virtude ou perfeição subjetiva. Por exemplo, aquela pessoa é justa; o senso de justiça é fundamental no magistrado. É assim que nos referimos à justiça, da mesma forma como nos referimos à prudência, à temperança e à coragem como virtudes humanas. Logo, um conceito empregado para julgar o comportamento humano ou a pessoa humana, e esta com base em seu comportamento. Por conseguinte, a discussão que resta é saber qual a natureza da norma que é tomada em exame, na aplicação concreta da justiça. Ora, tanto pode ser a norma de fato, como a norma da natureza ou a norma divina ou, mais comumente, a norma positiva.

No segundo significado, emprega-se a palavra justiça para designar, objetivamente, uma qualidade da ordem social. Aqui, é possível identificar a justiça numa lei ou instituição. Um sentido, portanto, tomado para julgar as normas que regulam o próprio comportamento. Não se trata de uma referência ao comportamento ou à pessoa, mas à própria norma que exprime uma eficiência capaz de tornar, em geral, possíveis às relações humanas. Neste caso, o objeto do juízo é a própria norma jurídica posta por autoridade competente.

Mas é necessário aprofundar ainda mais o entendimento sobre o novo conceito de justiça participativa. Trabalho que será realizado na seqüência.

2 A JUSTIÇA CONTEXTUALIZADA

Buscamos, nos exemplos, uma forma de compreensão do conceito atual de justiça participativa.

Imaginemos uma família (pai, mãe e quatro filhos pequenos) que mora numa cidade grande em casa alugada. O pai desempregado e está sendo despejado da casa onde mora. Neste caso, é possível dizer que a sociedade está praticando uma injustiça. Mas, ter o pai um emprego e a família uma casa para morar já se contempla no conceito que temos de justiça? Ora, e a educação para os filhos, a segurança etc, não precisam existir, então? Por isso, parece que para haver justiça deve haver algo mais. O que será? É preciso analisar como se chegou à concepção de justiça que se tem nos dias de hoje. É o que veremos.

O termo justiça tem sido tratado pela moderna filosofia do direito como uma idéia ética do direito e que se intui estar escondida nas dobras do direito positivo. Junto com isso, fica também a idéia de que o direito natural, fonte por exce-

lência da justiça, fora completamente abandonado, assumindo o seu lugar o direito positivo que deixa normalmente o conceito objetivo de justiça também fora da sua abrangência.

Ficando a justiça fora do campo do direito positivo, fala-se num ideal de justiça, ou seja, a cada época, dá-se um conceito à justiça, tem-se uma maneira própria de entendê-la e, conseqüentemente, ser aplicada e vivida pelas pessoas. Porém, seja a justiça conceituada como princípio universal ou como ideal de justiça, a verdade é que ela tem servido como um elemento que muito ajuda na organização das relações sociais básicas da vida da comunidade humana. Isto ocorre no âmbito da relação mútua para com o parceiro igual, de pessoa para pessoa, e também das associações para com seus membros e vice-versa.

No entanto, o ideal de justiça tem servido como elemento organizador das relações sociais básicas da vida comunitária dos seres humanos, seja no âmbito da relação mútua para com o parceiro igual, da relação dos corpos sociais para com seus membros e destes para com os corpos sociais. Aliás, a tradição ocidental conhece três espécies fundamentais de justiça (comutativa - distributiva - social), cuja herança remonta Aristóteles, que cuida da justiça como virtude, enquanto uma qualidade das pessoas nos seus inter-relacionamentos. Adiante, procuraremos classificar as espécies de justiça já pensadas pelos gregos.

Embora embutida dentro das três espécies de justiça - comutativa, distributiva e social - é digno de atenção um aspecto importante que envolve o conceito de justiça: trata-se da justiça participativa. Inclui pontos essenciais das outras três espécies, dá um aspecto positivo do dever a ser cumprido ou a ser exigido.

Diante das circunstâncias que legitimam os Estados na atualidade, a não-participação do cidadão - aquele que tem direitos a ter direitos - na condução da sociedade, é passível de ser considerada uma atitude de injustiça.

Aliás, tomando-se como parâmetro a nova realidade do mundo que está se dividindo em blocos intercontinentais de comércio, onde também estão sendo abrangidas as áreas da política, da cultura e social, vemos iniciar um processo de alargamento do conceito de soberania até agora conhecido, logo também o de cidadania, atingindo aqueles grupos de países e a cidadania sendo ampliada como a do já existente cidadão europeu, na União Européia.

Enfim, a investigação das clássicas espécies de justiça poderá apontar um caminho para conceituar a justiça participativa.

3 ESPÉCIES DE JUSTIÇA

Para um entendimento de como está situada a justiça, nos dias atuais, devemos considerar as três espécies de justiça - comutativa, distributiva e social - já pensadas por Aristóteles, um filósofo que viveu na Grécia antiga. Ele já estudava a justiça como uma virtude, enquanto uma qualidade ligada diretamente às pessoas (conferir no seu livro: *Ética a Nicômaco* - Livro V). Um estudo importante que deu sustentação para uma evolução do conceito de justiça até a presente idade.

Existem vários estudos analisando as espécies de justiça. Partir das informações existentes em investigações científicas já realizadas sobre o tema, até como forma de adquirir alguma motivação, pode significar um engrandecimento do presente estudo, na busca de melhor transmitir informações.

3.1 JUSTIÇA COMUTATIVA

A justiça comutativa, que quer dizer trocar, permutar, assim chamada porque regula o intercâmbio entre pessoas iguais, que se encontram no mesmo plano. Sua finalidade consiste em estabelecer uma igualdade fundamental nas relações entre os seres humanos e exigir que essa igualdade seja restabelecida quando violada. Justo é o igual e injusto é o desigual, dizia Tomás de Aquino, filósofo e teólogo do século XII.

Para o professor João Baptista Herkenhoff, à justiça comutativa é a que melhor representa à justiça no aspecto particular, definindo a justiça comutativa como sendo a que “exige que cada pessoa dê à outra o que lhe é devido” (Herkenhoff, 2002, p. 89).

Não é difícil ver, na realidade quotidiana, indicativos claros da presença ou ausência de justiça comutativa.

A sociedade industrial atual é altamente consumista. Vale dizer que quase tudo aquilo de que as pessoas necessitam para sua sobrevivência, seja produto ou serviço, pode ser comprado. Os critérios adotados para atribuir a cada produto ou serviço, um preço, é chamado de política de preços. Os governos têm que estabelecer uma justiça de preços, assumindo, conseqüentemente, a política de preços uma importância que era desconhecida em tempos passados de economia individual.

Aliás, todos sabemos que, não sendo o preço máximo dos combustíveis tabelado pelo governo, haveria uma diversidade tão grande de preços, acima do normal, que refletiria diretamente nos preços da maioria dos produtos e serviços que dependem do transporte como o arroz que sai do campo e, através do transporte, chega à cidade.

Neste mesmo sentido, os salários dos trabalhadores têm que estar regulados por convenção coletiva de trabalho. A isto se chama política salarial. As condições de trabalho, atualmente, para cerca de 80% das pessoas ocupadas que exercem suas atividades profissionais ligadas a um empreendimento comercial, a uma empresa, são de dependência salarial. Poucos são aqueles que conseguem ter o próprio negócio. Assim, torna-se relevante a existência de uma justiça salarial, onde o trabalhador, com sua força de trabalho, possa ganhar o justo para viver e não apenas o mínimo como se vê no estabelecimento do salário mínimo.

Também no sistema de trânsito, vê-se a presença de justiça comutativa. Com o crescimento vertiginoso do número de veículos circulantes nas ruas, avenidas e estradas, as indenizações por acidente culposo de trânsito não podem excluir a família dos feridos ou dos mortos, sob pena de se caracterizar ato injusto e inaceitável para a própria sociedade. Se um pai de família é atropelado e morto, ou ainda, se um pai de família é atropelado e fica incapacitado para o trabalho é justo que sua esposa e filhos sejam indenizados, já que dependiam do dinheiro que o pai ganhava para o sustento da vida.

No universo da saúde (seguro social), estima-se um número superior a quatro quintos da população dos países industrializados que participam de sistemas de seguros previdenciários. Não é o que ocorre nos países em fase de desenvolvimento. Dai a importância de se dar a devida atenção a este tema, significando um descaso por parte dos governantes e empresários a não-atenção, atingindo diretamente a dignidade dessas pessoas, podendo estar praticando, portanto, um ato de injustiça.

É através da justiça comutativa que as pessoas são tratadas pelo direito, pelas leis, de acordo com as suas desigualdades, porém, sempre considerando a necessidade de essas se sentirem parte da própria sociedade.

3.2 JUSTIÇA DISTRIBUTIVA

A justiça distributiva tem por objetivo permitir que pessoas participem do bem comum mediante uma distribuição equitativa, de acordo com seus méritos ou suas habilidades. Em outras palavras, consiste em dar a alguém o que lhe é devido segundo uma igualdade.

Segundo Herkenhoff, a justiça distributiva “manda que a sociedade dê a cada particular o bem que lhe é devido” (Herkenhoff, 2002, p. 89).

Fica difícil ter uma vida digna sem a presença da justiça. O tratamento das pessoas, de acordo com suas capacidades e possibilidades significa uma atenção ao

bem comum. O governante ou autoridade que deixa os interesses próprios (como não tomar dinheiro público para enriquecer o seu patrimônio) para atender interesse social, dá exemplos de seriedade e demonstra uma preocupação para com o bem comum da sociedade, que nada mais é do que as pessoas vivendo em paz.

No exemplo acima mencionado, quando o governante ou autoridade deixa de lado seus interesses particulares e tem seu agir dentro dos contornos éticos e da proibição administrativa, demonstra para toda a sociedade que é possível e bem melhor ter uma vida sedimentada na justiça, no agir com justiça; dessa forma, demonstrando que a vida do ser humano justo é melhor que a vida de um ser humano injusto.

Entretantes, já na Antiguidade grega, Trasímaco afirmava que a “justiça consiste em fazer o que é conveniente para o mais poderoso” (Platão, 1999, 25). O sofista defendia a tese de que a justiça se resumia na conveniência e, de que a vida cujos alicerces estavam fixados na injustiça era uma vida melhor do que a vida de um ser humano justo.

A sociedade dispõe de um tipo de justiça reguladora da distribuição dos bens e dos encargos aos diferentes membros da comunidade, cuja distribuição deve seguir o critério de conformidade com as necessidades que cada membro da sociedade tenha ou não algo a oferecer em intercâmbio. Aqui, o direito de cada pessoa é definido em relação ao conjunto dos que possuem bens na sociedade.

A aposentadoria é uma forma de justiça distributiva. A pessoa trabalha a vida toda e passa a ter o direito no recebimento de um salário ou benefício na forma de aposentadoria. Sua contribuição, durante a vida que trabalhou para a sociedade, dentro das suas proporções, foi suficiente para, nesse momento, ter uma retribuição justa.

Quando se participa de uma competição, o premiado em primeiro lugar ganha uma medalha de honra ao mérito, isto por ter ele se esforçado mais que os outros que competiam. Todos iniciaram participação na competição em pé de igualdade. No curso da mesma, um acaba por se destacar, por empenho ou por habilidade, e os organizadores da competição reconhecem o empenho e, por justiça, dão-lhe um prêmio.

Neste caso, será correto reconhecer que somos desiguais? Sendo assim, também é correto constatar que fomos criados à semelhança do Criador para podermos construir um mundo solidário e de mútua ajuda. Isto não é utopia, mas sim aponta para uma necessidade de consideração do humano que, caso contrário, tudo seria idêntico e harmônico, perdendo o sabor precioso da vida, notadamente a vida social.

3.3 JUSTIÇA SOCIAL

Num terceiro plano, está a justiça social, também chamada de justiça geral ou legal, isto porque é por intermédio da lei que normalmente o bem comum pode ser realizado numa sociedade. A justiça social volta sua atenção para o bem em geral da coletividade. Aristóteles argumentou o seguinte: “Nem a estrela da manhã, nem a estrela vespertina são tão belas quanto a justiça social”.

Outrossim, o professor João Baptista Herkenhoff assevera que “a justiça geral, social ou legal determina que as partes da sociedade dêem à comunidade o bem que lhe é devido” (Herkenhoff, 2002, p. 89).

A justiça social é a realização do ideal de justiça dentro das relações sociais, que pressupõe um processo de reflexão sobre o mundo sensível ou a realidade fática de uma época para que haja a possibilidade de se sentir o justo.

Dessa forma, a justiça social está ligada a uma visão comprometida com o bem comum, com a observação e reconhecimento das desigualdades sociais, lutas de classe, reconhecimento da legitimidade de movimentos sociais que, sem dúvida, representam os clamores das massas por justiça, por igualdade, advirta-se uma igualdade substancial, por uma verdadeira vida digna para todos.

Sobre a justiça social, muitos são os exemplos que podemos tomar no mundo globalizado. No entanto, ater-nos-emos somente em lembrar as ações humanitárias desenvolvidas pelos organismos internacionais por conta das inúmeras guerras em curso, neste início de terceiro milênio, no mundo.

Resumindo, a justiça comutativa preocupa-se com o bem ou o direito da pessoa humana em si, como pessoa. A justiça distributiva tem como objeto a pessoa humana, mas considerada em sua posição profissional, familiar ou social, e a justiça social volta a atenção para o bem em geral da coletividade.

Mas, após análise das 3 espécies clássicas de justiça, vendo a realidade atual, parece faltar nelas algum elemento para completar calibradamente o estudo sobre justiça. Por isto, nos referimos à justiça participativa.

3.4 JUSTIÇA PARTICIPATIVA

Diversos aspectos existentes nas três espécies de justiça, até agora vistas, fazem parte do conceito de justiça participativa. Ligada diretamente à relação que a pessoa tem na sociedade, como já afirmado, dá um aspecto positivo do dever a ser

cumprido ou a ser exigido, desperta a consciência das pessoas para uma tomada de atitude positiva no falar, atuar, enfim, entrar na vida interna da comunidade em que se vive ou que se trabalha. A justiça participativa visa a despertar a obrigação de cada um em participar, de forma consciente e livre, fazendo, portanto, acontecer uma interação total e de maneira habitual na vida social a que pertence.

A história de vida de João e Anna ilustra significativamente a prática, na sociedade, da justiça participativa. Nasceram numa mesma cidade, ele era filho de pais pobres e ela já nasceu num berço de ouro, ou seja, seus pais eram ricos.

João achava que não era possível continuar existindo uma situação onde crianças tinham que trabalhar. Ele queria poder estudar e não podia, pois ficava ocupado o dia inteiro com o trabalho onde ganhava um dinheiro para ajudar no sustento da família.

Anna, por causa da boa condição econômica que desfrutava seus pais, somente estudava e fazia alguns cursos, como natação, ginástica etc.

Ocorre que João, sempre esforçado, estudando à noite, embora com dificuldades para pagar o colégio, consegue, finalmente, passar no vestibular de uma Faculdade de Direito, a mesma em que Anna ingressou.

Na classe sempre apareciam pessoas do Centro Acadêmico (organização estudantil) convidando os alunos para algum evento. Na verdade, quase ninguém participava e cada um tinha uma justificativa e, por isso, não existiam muitas manifestações no contexto da Faculdade.

Porém, um de seus professores, que gostava de dar dicas a seus alunos, nas suas aulas, sempre dizia: “quando sonho sozinho é apenas um sonho, quando o outro começa a sonhar comigo é o começo de uma nova realidade”. Uma frase que em muito acabou por ajudar no processo de conscientização de ambos, afinal refletiram profundamente por algum tempo sobre o enunciado do professor.

A partir daí, começaram a participar de todas as atividades do Centro Acadêmico e perceberam que era possível mudar aquilo que consideravam ser injusto como, por exemplo, não poder o aluno fazer prova porque atrasou o pagamento da mensalidade. Junto com vários outros participantes da agremiação estudantil, conseguiram convencer o dono da Faculdade que era melhor o aluno fazer a prova e ter menos preocupação para poder ganhar o dinheiro necessário para pagar a Faculdade. Também para o país, não deixava de ser uma boa iniciativa, afinal, não havia evasão escolar.

Muitas outras atividades foram desenvolvidas por João e Anna, conjuntamente com seus colegas de classe e de Faculdade. Por certo, eram atividades que acabavam por dar sentido às suas próprias existências.

Em várias oportunidades, João contava as dificuldades de sua vida para Anna. Ela percebia que suas dificuldades eram infinitamente diferentes e, do ponto de vista social, inferiores e que não precisava de todo o dinheiro que estava à sua disposição. Assim, não foi difícil notar que o que faltava para João sobrava para Anna. Este foi um dos motivos que muito ajudou na tomada de consciência de ambos para os problemas sociais.

Participar de atividades tornou-se algo gostoso na vida de ambos. Cada vez mais sentiam a necessidade de ajudar na luta dos diversos segmentos da sociedade e decidiram, a partir de então, participar o tanto quanto possível para mudar a realidade das crianças no país. Após várias análises da questão, perceberam, juntamente com inúmeros outros jovens, que a criança e o adolescente precisava de uma lei para regular seus direitos de vida, como, por exemplo, proteção e segurança em relação aos adultos.

Como estudavam no curso de direito, fizeram uma pesquisa para saberem sobre as leis de proteção da criança e do adolescente. Verificaram que, na verdade, existiam muitas leis e as pessoas não as cumpriam. Buscaram informações junto à Organização das Nações Unidas - ONU, através da UNICEF, órgão da ONU encarregado de cuidar das questões relativas à criança e ao adolescente, e ficaram sabendo da existência de uma Declaração Universal dos Direitos da Criança. Receberam informações sobre a legislação existente em vários países.

Assim, com todo o material pesquisado, criaram um grande grupo de estudos em que houve a participação de vários colegas da Faculdade onde estudavam e de outras. O Centro Acadêmico da Faculdade acabou por incorporar a luta e, por fim, assumida pela própria União Nacional dos Estudantes.

Sabiam que isso não era o suficiente. Contataram diversas associações ligadas à área da criança, entidades governamentais e não governamentais. Encontraram um grande trabalho já realizado com a participação de muitas pessoas. Souberam que alguns parlamentares já tinham apresentado no Congresso Nacional projetos de lei para melhorar a vida das crianças. Notaram, por fim, que a sociedade estava participando e foi nesse contexto que se aprovou no Congresso Nacional o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nele, muitos direitos foram garantidos, mas João, Anna e todos aqueles que participaram da luta sabiam que não bastaria a lei ser promulgada. Teria, sim, que haver uma conscientização de todos para melhorar a situação.

Bem, ainda se desrespeita o Estatuto da Criança e do Adolescente. Um grande passo foi dado, resta agora dar continuidade para que todas as crianças possam ter condições reais de estudo e poder contribuir melhor para o desenvolvimento do país.

João e Anna trilharam um caminho que, na verdade, é possível identificá-lo com a definição de justiça participativa, vivenciando ou exercendo a cidadania e fazendo justiça.

4. JUSTIÇA PARTICIPATIVA E CIDADANIA

Cidadania. O que esta palavra quer dizer? Muitos utilizam a referida expressão; no entanto, pouco se fala sobre seu real significado.

Para podermos melhor entender o conceito de cidadania, forçoso nos reportarmos à definição dada a cidadão, tendo em vista o fato de estes vocábulos estarem ligados um ao outro em suas definições.

Segundo Herkenhoff “cidadão é o indivíduo que está no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado. Faça-se, porém, uma advertência. O cidadão também tem deveres para com o Estado” (Herkenhoff, 2004, p. 19).

Salienta ainda o professor Herkenhoff “cidadania é a qualidade ou estado de cidadão” (Herkenhoff, 2004, p. 20)

As palavras cidadão e cidadania hoje têm um sentido maior, tendo em vista que a sociedade evolui, o que também ocorre com a língua e com as palavras; nesse diapasão, com a evolução dos acontecimentos sociais, as palavras cidadão e cidadania incorporaram outras dimensões.

Corroborando a assertiva supra, nos valem mais uma vez das palavras do professor Herkenhoff, que diz: “o conteúdo da cidadania alargou-se ao longo da História. A cidadania hoje não tem apenas o conteúdo civil e político de sua formulação original. Modernamente, a cidadania abrange outras dimensões” (Herkenhoff, 2004, p. 21).

Com efeito, nos dias atuais, nos parece conveniente olharmos para os significados de cidadania e cidadão levando em consideração as dimensões do existencial (ser pessoa), do social, do educacional e do econômico, para podermos definir a participação dos cidadãos nos acontecimentos sociais.

Mas, afinal, quem deve participar? Todos que vivem na sociedade, ou seja, o cidadão, aquele que tem direito a ter direitos, como, por exemplo, a ter um salário justo, poder respirar um ar puro etc. Mas também o cidadão tem obrigações por estar

vivendo numa sociedade. Uma delas é a de participar, construindo novos relacionamentos com o objetivo de superar a “cultura do ter”, própria do individualismo, e implantar a “cultura do dar”, característica do solidarismo. A não-participação do cidadão, na condução da sociedade, é passível de ser considerada uma atitude de injustiça.

Mas, o cidadão, quem é? É você que está lendo este artigo, são todas as pessoas que vivem no País e têm documentos. Para o direito, o que dá a condição de cidadão são os documentos que a pessoa tem, como a certidão de nascimento, o RG (registro geral), o CIC (cartão de identificação de contribuinte), o título de eleitor etc. Imagine-se sem documentos! Para tudo, é preciso ter documentos, afinal vivemos numa sociedade complexa, não sendo possível ficar sem documentos.

Os jornais dão conta daquele caso da velhinha com mais de 80 anos de idade e sem registro de nascimento. Após encontrar o batistério, é que foi passível providenciar o respectivo registro e poder a velhinha começar a receber uma pensão mensal da parte do Estado.

Portanto, para poder participar na sociedade, é preciso ter coragem e vontade, mas também é necessário o documento. Para se ter uma idéia da importância que tem a participação do cidadão, tomando-se como exemplo a nova realidade que o mundo está vivendo, vê-se iniciar um processo de alargamento do conceito de soberania até agora conhecido (a soberania é o poder que um país tem em fazer lei para ser obedecida em todo o território nacional); logo, também, o conceito de cidadania está sendo ampliado. Um novo conceito de cidadania, que está surgindo em muitos lugares, especialmente na Europa. Os italianos, os franceses, os portugueses já têm a condição de “cidadão europeu”, podendo transitar por toda a Europa com um único documento, o passaporte europeu.

Na América Latina existe o Mercosul - Mercado Comum do Sul - tratado assinado em 1991 pelos países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Existe também o Pacto Andino, tratado assinado pelos países: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. Em breve, será possível ter-se o cidadão latino-americano, vale dizer, o brasileiro terá um documento, um passaporte latino-americano, e poderá trabalhar em qualquer país da América Latina como se estivesse no Brasil. Com tudo isto a responsabilidade do cidadão aumenta e a necessidade de se participar da condução dos negócios da sociedade é emergente.

De qualquer sorte, a justiça participativa tem por objetivo o engajamento das pessoas no processo de desenvolvimento da sua comunidade como sendo uma espécie de bem maior. Neste processo a falta de participação passa a caracterizar-se tão injusta quanto à violação de uma das três espécies de justiça anteriormente analisadas.

Vale observar que a justiça participativa pode garantir a sobrevivência, a democracia e o progresso evolutivo da sociedade humana. Justiça participativa e cidadania andam juntas. As duas se completam mutuamente, atuam juntas, espalham vida e dão-se apoios. Juntam as mãos na caminhada da harmonia, da solidariedade das nações e da paz. Isto porque, as relações entre as pessoas e os povos não podem ser determinadas pelo medo, mas pela participação, pois a justiça participativa é capaz de conduzir os seres humanos a uma concepção honesta e múltipla, donde poderão nascer muitos benefícios materiais e espirituais, apontando para uma sociedade justa e fraterna.

Aquele que costuma dizer que não gosta de participar, é bom salientar que esta é uma forma de participação, porém, lamentavelmente, negativa. É dos milhares de braços cruzados que uma minoria consegue evitar uma justa distribuição de rendas, um justo salário que dê para uma família sobreviver dignamente e a exclusão de inúmeras pessoas que ficam desempregadas, sem casa para morar etc. A omissão no exercício da cidadania é semelhante acreditar que a construção da história deva ser feita apenas por alguns e à maioria das pessoas caberá tão-somente tecer críticas como forma de justificar uma eventual não-participação.

Querendo ver construído um mundo justo, fundado em critérios de solidariedade, interdependência, igualdade, liberdade e paz é querer envolver-se num diálogo permanente com o semelhante, sempre tomado por uma vontade de praticar o bem na busca de uma sociedade livre e justa.

5 O SENTIDO ATUAL DE JUSTIÇA

Uma discussão que deve aqui ser empreendida é sobre qual a natureza da norma jurídica que é tomada como referência para análise. Ora, tanto pode ser a norma de fato (ligada à cultura das pessoas); a norma da natureza do ser humano (como, por exemplo, a lei que permite respirar, ela não está escrita em nenhum lugar mas pertence à natureza do ser humano); a norma divina (utilizada pelas religiões); ou a norma positiva (a lei que o Estado edita).

Imaginemos um campo de futebol com suas regras estabelecidas pelo direito desportivo. O campo tem uma medida oficial. As traves indicativas do gol têm suas medidas, inclusive com as respectivas áreas. O uso do campo de futebol se dará quando cada time tiver onze jogadores, sendo possível a disputa entre dois times. Esta, em síntese, são as regras estabelecidas pela legislação desportiva sobre o futebol de campo.

Agora, como conciliar a eficiência da legislação desportiva com a justiça? E isto seguindo os passos regradados e apontados no parágrafo anterior. Mas, ocorrendo uma partida de futebol, acontece que o técnico de um dos times exige a presença de 20 jogadores para realizar uma partida contra 7 jogadores do outro time (sic!). Aqui, percebe-se que, embora escrita a lei, não há de se falar em eficiência da legislação que regula o jogo em campo de futebol, já que uma injustiça foi praticada, qual seja, gerou-se um desequilíbrio entre as duas equipes.

Também, dentro deste raciocínio, por outro lado, nada impede que um dos jogadores dê um empurrão no jogador do time adversário. Ora, esse comportamento, embora não esteja regulado pelo direito desportivo, na exata maneira como ele ocorreu, porém, como conseqüência, o jogador que praticou a violência será punido. Assim, continuará havendo a eficiência da lei que estabelece regras para o futebol, já que a justiça fora restabelecida. Ao contrário do jogo de 20 x 7 jogadores que, sendo realizado, seria praticado um ato de injustiça. Este caso, sendo levado a julgamento num Tribunal Desportivo seguramente estariam os juízes determinando a realização de nova partida com 11 jogadores de cada lado, restabelecendo também a justiça.

Mas, qual a incidência desses significados de justiça, até agora analisados, no contexto social atual?

6 IMAGENS SOBRE JUSTIÇA NO CAMPO SOCIAL

Face à abrangência anteriormente exposta dos significados sobre a Justiça (conformidade da conduta de uma norma - eficiência de uma norma) e o fato de ser o conceito de justiça utilizado tanto por juristas (aquele que escreve sobre o direito) como por moralistas, explica a diferença presente nas espécies de justiça, já pontuadas.

O jurista vê, na justiça, em primeiro lugar, uma exigência de vida social. Radbruch (filósofo do direito alemão) afirma que, ao jurista, só interessa a justiça, considerada em sentido objetivo que, aliás, sob esse aspecto, é um princípio superior da ordem social.

O moralista, que se ocupa de uma atividade pessoal do ser humano, vê na justiça uma qualidade subjetiva do mesmo, o exercício de sua vontade, uma virtude. Já ao jurista, que tem preocupações diversas do moralista, interessa-lhe fundamentalmente a ordem social objetiva.

Nota-se, portanto, que qualquer que seja a ótica vista, o uso da razoabilidade da conduta pela pessoa acaba por ser um princípio da própria disciplina social, definindo

que aquilo que não é razoável é injusto. Ademais, os latinos já diziam que “cada coisa grita pelo seu dono”.

Com isso, fica claro que a ausência da justiça nas relações sociais, qualquer que seja o espaço, acaba por gerar situações de intranqüilidade no contexto social. Junte-se como verdade o fato de que as pessoas não encontram normalmente ambiente adequado para o desenvolvimento e exercício da cidadania.

Muito embora várias sejam as leis motivadoras da participação do cidadão, dentro do direito promocional, uma das funções da lei posta pelo Estado é de cumprir uma função social. Este artigo indica algumas dessas leis, dando uma visão histórica da constituição do direito com a presença da justiça.

Resta, agora, apontar soluções alternativas orientadas pelo desejo da busca de um mundo justo pelos laços fraternos da solidariedade entre as pessoas. O próximo passo vai estar ligado ao entendimento ampliado do direito e como se dá sua interpretação nos dias atuais.

7 JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO

O direito positivo é produzido pelo Estado. Essas leis são elaboradas para serem cumpridas, obedecidas por todos na sociedade. No momento da lei ser aplicada ao caso concreto, o juiz precisa interpretar o direito. Mas como se dá este processo de passagem ou interpretação da lei para o caso concreto?

A lei só terá sentido se for elaborada com base nos valores existentes na sociedade e na realidade social. São elementos essenciais a lei para que todos possam cumpri-la. A mesma lei é aplicada em vários casos, de forma individualizada. Assim, no momento da aplicação, o juiz analisa as circunstâncias do caso e interpreta a lei de acordo com a situação a ele apresentada.

A interpretação da lei ao respectivo caso pode ser demonstrada no seguinte exemplo: o Art. 927 do Novo Código Civil Brasileiro (antes Art. 159), dispõe o seguinte: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Tendo Tereza a porta do seu carro amassada pelo carro de José, que dirigia sem cuidado, e não conseguindo solução do caso, foi buscar a Justiça, através de um processo judicial, para ser ressarcida nos danos que teve com o conserto do carro. A Justiça obrigou José a pagar todos os gastos.

A lei acima aponta, de forma genérica, a responsabilidade civil das pessoas (alguém pode causar prejuízo a outrem). O trabalho que cabe ao juiz desenvolver é

realizar a adaptação da lei ao caso concreto (José amassou o carro de Tereza e, por isso, tem que pagar o prejuízo). Assim é possível alcançar a justiça ao respectivo caso.

No exemplo do parágrafo anterior, temos um caso onde é possível se realizar a aplicação do direito ao caso concreto através do princípio da subsunção, princípio esse que nos fornece um silogismo, sendo que o juiz tem a premissa maior que é a lei; a premissa menor o fato posto em juízo e tira uma conclusão que é a sentença.

Entretanto, este método de aplicação do direito, por algumas vezes, deveria ser abandonado, sendo forçoso ao julgador ter uma postura reflexiva perante a situação fática que lhe é dada. Para tanto, o juiz não deve acreditar em sua neutralidade total no momento de julgar.

O juiz, como ser humano que é, tem sentimentos, inteligência e uma própria postura perante o ordenamento jurídico, ou seja, difícil acreditar que suas decisões sejam isentas de sentimento ou de ideologia.

O desvendamento ideológico da visão tradicional (positivismo jurídico) e os novos postulados de uma visão atenta à realidade fática contemporânea, bem como uma nova realidade do direito irá, sem sombra de dúvida, influenciar o julgador no momento de esse estruturar sua decisão.

Assim, na busca que as pessoas empreendem para alcançar segurança e bem-estar social, sob a égide do Estado democrático, está presente a justiça, e que acaba por ser um dos pilares sustentadores da estrutura do ordenamento jurídico do Estado, possibilitando legitimação e formação de comunidades de seres humanos livres.

A justiça, como até agora vista, tem forte influência operativa no processo interpretativo das normas jurídicas. Por outro lado, não deixa de ser uma maneira, dentro do direito, com a qual se aponta para uma identificação clara da legitimidade que as instituições têm na sociedade.

Com isso é fácil identificar que a legislação abrange temas dos mais diversos relacionamentos das pessoas existentes na sociedade. Também está presente na lei um grande número de instrumentos que viabilizam a participação do cidadão, tendo em vista que deve ter a lei uma função social, ou seja, estar a serviço do ser humano, onde, aliás, ela encontra seu sentido teleológico, qual seja, sua finalidade.

8 INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO – AGIR CONJUNTO

Já na Antigüidade, é fácil constatar a figura do cidadão que exerce a sua atividade no âmbito da cidade, da polis. A vida política dependia da atuação desse cidadão e a sua razão de ser baseava-se na ação por ele desenvolvida na polis. Enfim, a política

exercida pela pessoa libertada constituía-se no que se chama de esfera pública, local de encontro das pessoas.

A vida em sociedade exige de cada pessoa uma ação articulada no universo da política. O conceito de cidadão ampliou-se, indicando para aquele que tem direito a ter direitos. Sair fora desse contexto significava querer buscar, junto à natureza, como um eremita, a sua tranqüilidade. Aliás, comparando com os dias de hoje, aquele que quer tal serenidade, é bastante provável que a encontrará; porém, a liberdade, como concebida contemporaneamente, jamais poderá ser objeto de tal procura.

A participação e a liberdade estão relacionadas diretamente com a política, como ocorria na polis grega, diferenciando-se somente no tocante à vontade, pois a liberdade não é um fenômeno da participação, que está num estágio anterior da ação política. Portanto, a liberdade é um atributo da ação, do agir, do agir conjunto.

Com efeito, surge no panorama um novo conceito de liberdade ligada à justiça participativa. A ação conjunta, ou agir conjunto das pessoas, desenvolvida pelos cidadãos, dentro dos seus princípios, é que vai esboçá-la, nos dias hodiernos, como realizada pelo próprio ser humano.

É notório que as pessoas se comuniquem mesmo estando numa atitude de isolamento. Mas, vivendo em sociedade, a necessidade de ação conjunta é básica para o viver bem. Assim, o processo comunicativo é intensificado e a manifestação do poder pelo agir conjunto dá maior possibilidade organizativa de entidades que atuam na área, além de enriquecer o universo jurídico, através de textos legais.

O direito, atualmente, deve ser visto, também, como um direito promocional da pessoa humana, que tem uma função social, que se interessa por comportamentos tidos como desejáveis por todos e, por isso, não se circunscreve a proibir, obrigar ou permitir, mas almeja estimular comportamentos através de medidas diretas ou indiretas, como, por exemplo, as ações judiciais coletivas.

Antes, o trabalhador em greve que, individualmente, impetrasse um mandado de segurança contra alguma arbitrariedade praticada por autoridade, corria o risco de perder o emprego além de eventual condenação. Agora, na lei, existe a figura do mandado de segurança coletivo onde todos, num agir conjunto, participam na defesa dos seus interesses, quando se tratar, por exemplo, de arbitrariedade exercida por autoridade. A possibilidade de represália é baixa, tendo em vista o agir conjunto dos trabalhadores proporcionado pela lei.

Trata-se, portanto, de um instrumento legal e estimulador da atividade participativa do cidadão no exercício da sua cidadania.

9 CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A admissão da Iniciativa Legislativa Popular na Constituição Federal - também existe em nível de Estados e Municípios - demonstrou uma preocupação do Constituinte quanto à colaboração direta do cidadão com o órgão legislativo. Este desempenha o papel de obter garantia de que a lei surja como autêntica expressão da vontade popular. Porém, diante de críticas como no procedimento da convocação do corpo eleitoral - para eleger os representantes - criou-se um instrumento que possa suprir respectiva falha e dar maior vazão no desempenho do processo representativo, que é a iniciativa popular.

Existem outras formas de manifestações diretas. Na democracia da Grécia antiga, as decisões políticas eram tomadas em assembléia populares. O sufrágio universal, o voto escrito, acabou por substituir, em grande parte, esta forma de manifestação direta, principalmente nas democracias contemporâneas, salvo nos cantões suíços, na Suíça, onde continuam os cidadãos reunindo-se na praça e, por aclamação, elegendo, por exemplo, o prefeito da cidade.

Não obstante as observações acima, a Constituição Brasileira atual adotou, como forma de soberania popular, o plebiscito, o referendo e a Iniciativa Legislativa Popular. São institutos jurídicos, formas encontradas pelo constituinte para motivar a participação das pessoas. O princípio basilar deles foi traçado no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que afirma: “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou DIRETAMENTE, nos termos desta Constituição”.

A parte final do artigo acima transcrito traz para a própria Constituição as formas definidoras da aplicação da democracia direta, permitindo e incentivando a participação do cidadão. Das três, será examinada a Iniciativa Legislativa Popular, que nos interessa mais de perto, neste artigo.

10. INICIATIVA LEGISLATIVA POPULAR

A Iniciativa Legislativa Popular está prevista nos artigos 14, inciso III e 61, Parágrafo segundo, da Constituição Federal de 1988, e tende a assegurar a participação daqueles que ficam à margem do sistema político, na maioria das vezes, com seus interesses simplesmente implícitos na representatividade em que as decisões são tomadas pela maioria, salvo aquelas que não são objetos de deliberação, como, por exemplo, os direitos e garantias fundamentais, dignificadores da cidadania.

Pode-se considerar a Iniciativa Legislativa Popular como um freio que tem por fim limitar a liberdade de legislar e de atuar dos grupos políticos governantes, escolhidos pela maioria dos eleitores. Aparentemente, viola-se o princípio democrático que dá o poder à maioria, mas na realidade, limitando-lhe os poderes, o freio defende a maioria da tirania de quem, de outro modo, agiria em nome próprio. Desta maneira, fica salvaguardada implicitamente a democracia participativa.

Como fazer acontecer a iniciativa popular? Através de um projeto de lei assinado por cidadãos, neste caso terão que ser eleitores, e entregue ao Congresso Nacional. Precisa ser assinado por, no mínimo, um por cento (1%) do eleitorado Nacional, distribuído por, no mínimo, cinco Estados da Federação, com mais de três décimos por cento (0,3%) dos eleitores de cada um deles. Assim, deve haver a presença de uma entidade que atue nacionalmente, como, por exemplo, a OAB, a CNBB.

O fato de exigir um mínimo de Estados presentes é uma preocupação do Constituinte em atribuir ao Congresso Nacional a suscetibilidade de apreciar uma causa de interesse nacional e não somente local ou regional que, neste caso, competiria às Assembléias Legislativas dos Estados ou Câmaras Municipais.

Com isso, fica entendida uma clara intenção do texto constitucional em motivar uma participação do cidadão, podendo apresentar diretamente ao Parlamento suas necessidades, livre da influência dos partidos ou dos grupos de pressão, estes formados por segmentos da sociedade.

Vale ressaltar a importância de se ter uma ou mais entidades em nível nacional para apresentar, via iniciativa popular, projetos de lei regulamentando princípios constitucionais pertinentes, aqueles direitos escritos, como a obrigação do Estado em amparar a pessoa com mais de 70 anos de idade que não tem condições econômicas de sobrevivência.

Procedimento análogo pode ser intentado no âmbito estadual e municipal, já que a maioria dessas esferas legislativas comporta este tipo de iniciativa.

A Iniciativa Legislativa Popular é uma ferramenta essencial e estimuladora à participação de entidades e cidadãos, para ter lei com as especificações competentes e podendo ser devidamente cumprida, sempre a serviço das pessoas. Com isso, o direito não deixa de ser um instrumento de promoção da dignidade da cidadania, do ser humano; por fim, da própria justiça.

Tendo o direito o caráter promocional, a consequência é imediata, o nível e a intensidade de participação dos cidadãos - também a consciência política e de cidadania aumentam sensivelmente.

Por outro lado, e da mesma forma, para o cidadão ter seu direito garantido, por exemplo, dentro dos Tribunais, é essencial que a lei estabeleça o caminho que o processo judicial deva seguir. No caso do mandado de segurança coletivo, só foi possível após a última Constituição Federal ditar as regras. A justiça acaba por florescer e as pessoas participam mais, sendo a legislação compatível e acolhedora dos direitos fundamentais da pessoa humana.

11 REFLETIR PARA PARTICIPAR

O ato de pensar ou raciocinar é o elemento que diferencia o ser humano dos demais animais. Para realização de qualquer atividade, é necessário refletir antes. O cérebro desenvolve atividade de pensar mesmo quando se diz ter pensado de forma automática: a pessoa, para realizar qualquer atividade, terá que pensar. Da mesma forma, é importante a reflexão para melhorar o desempenho de uma atuação participativa.

O primeiro povo que muito ajudou a humanidade na dimensão do pensamento através da filosofia, foi o grego. O legado é grande. Da mesma maneira, é impressionante que há mais de 2000 anos já se usava um sistema de governo igual ao que se tem hoje, qual seja, a democracia, regime político que é permitidor da participação do cidadão. É verdade que se tratava de um sistema político adaptado à cultura grega, mas já há de se falar em um começo.

Querer participar ativamente da sociedade requer tomar como primeiro passo o ato de refletir sobre os seus problemas. Aliás, agindo de forma reflexiva, a criatividade flui, muito mais, ainda que naturalmente, em tudo que se faz.

Para ilustrar, a humanidade tem em Einstein um gênio. Ora, a principal teoria dele, a da relatividade, foi fruto de uma profunda reflexão que durou nada mais de 12 anos!

A reflexão exige o entendimento das regras da lógica que regem o raciocínio. A leitura do presente artigo pode significar um grande passo dado na linha da reflexão e, por consequência, da participação e da justiça participativa. Isto porque se fez entender sobre as regras que regulam o ato participativo, passivo ou ativo, além da compreensão histórica de como se formou a idéia de agir conjunto participativo.

12 CONCLUSÃO

Muitos são os espaços, os lugares onde se pode encontrar a oportunidade para deixar o individualismo e acreditar que a menor das iniciativas pode ligar a uma ten-

dência de humanização. Basta lembrar que Gandhi mudou a Índia, andando, como ele mesmo disse, sua grande caminhada teve início no seu primeiro passo.

A justiça participativa, portanto, pode ser útil no contexto de sala de aula, no dia-a-dia com os colegas de trabalho, buscando novas formas de aprendizagem.

Para participar, não é possível ficar à espera de que o outro, ou o governo, faça alguma coisa. O comodismo pode levar a uma situação de desagregação social semelhante àquele país onde a maioria das pessoas não consegue viver bem. Também, pode gerar o paternalismo, método de ação de governos autoritários, que não permitem o processo participativo, e que se pode resumir na seguinte frase: “não penses, porque o chefe pensará por ti” (sic!). Excluindo a reflexão, acaba-se, consequentemente, com a participação do cidadão.

Não é necessário dizer não ao paternalismo, seja ele governamental ou de pessoas que convivem conosco. Precisa-se substituí-lo por uma política que permita a efetiva manifestação das pessoas ou da pessoa e, por fim, da sociedade civil.

O medo de participar ativamente das atividades da sociedade é uma circunstância que pode ser facilmente abandonada através da fórmula: participar. O poeta, na sua lúcida visão de mundo, escreveu uma frase de digna lembrança: “Quanto mais se avança na escuridão da noite, mais próximo está o clarão da madrugada”.

Crer num mundo regrado pela solidariedade entre as pessoas; crer, portanto, num mundo justo e fraterno, é uma realidade que necessariamente deve ser levada ao outro, que também faz parte do mundo. Realizando este ato participativo, o país e a cidadania plena são os grandes ganhadores, ou melhor, o crédito é das pessoas, da justiça participativa.

Embora possa parecer, dentro do contexto, que a participação como cidadão seja insignificante, é muito importante. Ademais, os grandes avanços da humanidade tiveram seus começos nos pequenos atos das pessoas, sonhadoras e que fizeram outros sonharem.

Só querer uma sociedade, uma vida melhor não basta, temos que fazer algo para a melhora acontecer. Na verdade, a responsabilidade por um mundo justo e fraterno, sob os laços da solidariedade, encontra-se em nossas mãos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Brasília: UNB, 1992.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

- ASSIS, Olney Queiroz. O Estoicismo e o Direito - Justiça, Liberdade e Poder. São Paulo: Lúmen, 2002.
- CHALITA, Gabriel. Vivendo a filosofia, São Paulo: Minden, 1998.
- CHARDIN, Pierre Teilhard. Hino do universo. Coleção Educadores da Humanidade, São Paulo: Paulus, 1994.
- FORESI, Pasquale. Conversazioni di Filosofia. Roma: Città Nuova, 2001.
- HERKENHOFF, João Baptista. Justiça, Direito do Povo. Rio de Janeiro: Thex, 2002.
- _____. Direito e Cidadania. São Paulo: Uniletras, 2004.
- HERING, Rudolf Von. A Luta pelo direito. Tradução de João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Forense, 1990.
- LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- LIMA FILHO, Alceu Amoroso. POZZOLI, Lafayette. (Orgs. e Arts.). Ética no Novo Milênio “Busca do sentido da vida”. São Paulo: LTr, 2005.
- MACHADO, Edgar de Godói da Mata. Direito e coerção. São Paulo: Unimarco Editora, 1999.
- MARITAIN, Jacques. Os direitos do homem. Tradução de Afranio Coutinho. Prefácio de Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1967.
- MONTORO, André Franco. Estudos de filosofia do direito. São Paulo: Saraiva, 1999.
- PLATÃO. A República. (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 1973.
- POZZOLI, Lafayette. Maritain e o Direito. São Paulo: Loyola, 2001.
- _____. Ensaio em Homenagem a Franco Montoro (Art. e Coord.). São Paulo: Loyola, 2001.
- _____. Justiça dos tribunais ou da cidadania? São Paulo: Cidade Nova, 1996.
- RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Decisão Judicial: Parcial ou Imparcial?. 2005. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso TCC (Graduação em Direito). Centro Universitário Eurípides de Marília -Univem, Marília, 2005.
- SANTOS, Fernando Ferreira dos. Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.
- SANTOS, Francisco de Araújo. Humanismo de Maritain no Brasil de hoje – ciência, arte e sociedade. São Paulo: Loyola, 2000.
- SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. Segurança jurídica e jurisprudência - um enfoque filosófico-jurídico. São Paulo: LTr, 1996.